

**CÓPIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2631/2021

Data: 22/10/21

Ass. P 09:35 h.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	J.

Ofício Gab. Nº 437/2021

Serafina Corrêa, RS, 19 de outubro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Convênio de Cooperação com a Fundação Universidade de Passo Fundo.**

O Vice-Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.073/2021 e em atendimento ao art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, vem por intermédio deste, encaminhar para ciência, cópia do Convênio de Cooperação, firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, objetivando o desconto sobre o valor das mensalidades nos cursos oferecidos pela instituição, aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Respeitosamente,

Eduardo Zamprogna Matielo

Vice-Prefeito Municipal



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA

Processo Administrativo nº 2021 / 6915

Por este instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 285, Km 292, no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, adiante denominada simplesmente **FUPF**; e, de outro, **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Valdir Bianchet, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 2032296168 e inscrito (a) no CPF sob nº 412.657.340-20, adiante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes para divulgação dos cursos oferecidos pela Universidade de Passo Fundo – UPF e os cursos técnicos do Centro de Ensino Médio Integrado - UPF

**Parágrafo único.** Para atingir o objeto deste convênio será concedido benefício sobre o valor das mensalidades aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA** ingressantes, a partir da assinatura do presente contrato para os cursos de graduação, exceto no curso de Medicina, para os cursos técnicos e para os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* da UPF, conforme normas dispostas neste instrumento.”

#### II – DOS BENEFÍCIOS

##### II.I – PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO e CURSOS TÉCNICOS

**Cláusula Segunda** – Para os cursos de graduação, exceto Medicina, e cursos técnicos **será concedido 10% (dez por cento) de benefício sobre o valor das mensalidades** aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**, consoante aprovado na Ata nº 1.270 do Conselho Diretor da **FUPF**, em sessão realizada no dia 23.09.2019 e na Ata nº 1.296 do Conselho Diretor da **FUPF** da sessão realizada em 09.11.2020.

**§ 1º** Em caso de matrícula para um grupo de alunos vinculados a mesma **CONVENIADA**, desde que ingressantes no mesmo período letivo (semestre), serão observados os seguintes percentuais:

- de 10 (dez) a 20 (vinte) alunos, será concedido o **benefício de 15% (quinze por cento)** sobre o valor das mensalidades;
- mais de 20 (vinte) alunos, será concedido o **benefício de 20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades.

**§ 2º** Em caso de matrícula nos Campi (Casca, Carazinho, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade) para os cursos de Graduação oferecidos nestes locais, **será concedido 30% (trinta por cento) de benefício sobre o valor das mensalidades** aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

HBF J



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)

CNPJ nº 92.034.321/0001-25

### II.II – PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

**Cláusula Terceira** – Para os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* será concedido **20%** (**vinte por cento**) de **benefício** sobre o valor das mensalidades aos cooperados, associados, funcionários e/ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

**Parágrafo único.** O benefício que trata esta cláusula somente será concedido se houver, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu* na mesma campanha-anو.

**Cláusula Quarta** – A FUPF concederá bolsa para qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* do portfólio da UPF, para uso em até 02 (dois) anos, a contar de comunicação feita à **CONVENIADA**, desde que observado o seguinte:

I – A cada 10 (dez) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu*, vinculados a mesma empresa **CONVENIADA**, desde que ingressantes na mesma campanha-anо, **será concedido 01 (uma) bolsa integral**.

II – A partir de 20 (vinte) alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, vinculados a mesma associação/cooperativa ou entidade de classe **CONVENIADA**, desde que ingressantes na mesma campanha-anо, **será concedido 01 (uma) bolsa integral**.

**Parágrafo único.** A forma de seleção ou distribuição da bolsa integral que tratam os incisos I e II desta cláusula serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

### III – DAS CONDIÇÕES

**Cláusula Quinta** – São condições para a concessão dos benefícios, além das já previstas neste instrumento:

I – A comprovação, mediante expedição de declaração atualizada, da condição de associado, cooperado, funcionário ou dependentes em 1º grau da **CONVENIADA**.

II – A matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, no caso da Graduação.

§ 1º A condição de dependente em 1º grau deverá observar os critérios da legislação do Imposto de Renda.

§ 2º O benefício somente será aplicado sobre as mensalidades pagas até a data de seu vencimento, inclusive para o caso de desconto em grupo e sem inadimplência.

§ 3º Os pagamentos efetuados após a data de vencimento da mensalidade, além de não sofrerem a incidência do desconto, serão acrescidos de juros e multas na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado com o alunos.

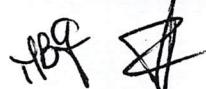
§ 4º Os benefícios referidos neste instrumento somente se aplicam ao pagamento das mensalidades normais, não abrangendo pagamento de mensalidades de outros cursos, programas de créditos, acordos judiciais, cheques vencidos e/ou confissões de dívida. No caso da pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* os benefícios não se aplicam também à taxa de matrícula.

§ 5º O benefício objeto desde convênio não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício de bolsa e/ou desconto em mensalidades.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Sexta** – Cabe à **CONVENIADA**:

I – Permitir a divulgação dos cursos da **UPF** junto ao seu estabelecimento comercial, seja através do

 TBF



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)

CNPJ nº 92.034.321/0001-25

fornecimento de folders, fixação de cartazes em murais e a participação em espaços de discussão.

**II – Divulgar a seus associados os cursos da UPF, através de publicidade encaminhada por e-mail marketing, WhatsApp e demais canais de comunicação, observada a LGPD.**

**III – Encaminhar à FUPF a nominata dos associados, cooperados, funcionários e/ou dependentes em documento próprio, firmado por seu representante legal, ao início de cada semestre letivo, ratificando os nome dos beneficiados e/ou informando novas inclusões de descontos, observada a LGPD.**

**IV – Comunicar semestralmente a FUPF a perda da qualidade de seu associado, cooperado, funcionário, ou de dependente, que estiver recebendo o desconto nas mensalidades, observada a LGPD.**

**V – Informar à FUPF, por meio de ofício, a quem foi destinada a bolsa integral referida na cláusula quarta, observada a LGPD.**

### Cláusula Sétima – Cabe à FUPF:

**I – Conceder os descontos sobre os valores das mensalidades na forma disposta neste instrumento.**

**II – Divulgar a existência do presente convênio.**

**III – Comunicar à CONVENIADA sobre a implementação das condições previstas à concessão da bolsa que trata a cláusula quarta.**

**IV – Enviar à CONVENIADA, a lista de cursos da UPF, para que esta divulgue aos seus associados na forma prevista no item II da Cláusula Sexta.**

## V – DA CONFIDENCIALIDADE

### Cláusula Oitava – As partes declaram e garantem mutuamente que:

**I - As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas das partes, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato.**

**II - As partes, por si e por seus prepostos, obrigam-se a manter sigilo de todas as informações obtidas em virtude deste contrato e são responsáveis pela guarda de todas as informações recebidas que venham a ter ciência, razão do estipuladas no presente contrato, obrigando-se a não divulgar, comunicar, nem fazer uso de Quaisquer dessas informações.**

**III - A obrigação de confidencialidade inclui a divulgação por qualquer meio para qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como para qualquer órgão do poder público, salvo se para cumprimento da lei ou ordem judicial.**

**IV - O descumprimento da sua obrigação, além das sanções previstas na legislação civil e penal, sujeitara a partir indenizar os prejuízos materiais e morais sofridos pela outra e/ou pelos seus clientes, fornecedores e quaisquer outros.**

## VI - DO DEVER DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula Nona – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo deste contrato, as Partes observarão integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais, imposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - LGPD), e empregarão, no tratamento que se fizer necessário, os melhores esforços para:**

**I – Prestar os serviços de forma consistente com o disposto neste contrato e com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;**



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

**II** – Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco, à exceção das outras hipóteses legais que autorizam o tratamento;

**III** – Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

**IV** – Conservar os dados apenas durante o período necessário à consecução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;

**V** – Informar imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

**VI** – Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; e

**VII** – Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

**§ 1º** No escopo deste contrato, a FUPF atuará como operadora dos dados detidos pelo controlador (**EMPRESA CONVENIADA**) e com ela compartilhados, declarando e garantindo, assim, que:

- a) cumpre integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;
- b) seguirá de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas que a outra parte indicar para fins de preservação da privacidade dos dados tratados por ocasião deste convênio;
- c) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- d) não desvirtuará a finalidade para a qual os dados serão coletados e tratados;
- e) não os comercializará ou extrairá qualquer benefício a partir da utilização;
- f)adirá, de forma expressa, aos termos das políticas internas de privacidade e proteção de dados que possuem.

**§ 2º** Os dados oriundos desse convênio não poderão ser terceirizados ou compartilhados com terceiros sem o consentimento expresso, informado e inequívoco das partes.

**§ 3º** Caso uma das partes (ou terceiros), agindo em seu nome e estando legítima e formalmente autorizada, cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, será obrigada a repará-lo integralmente (perdas e danos), sem prejuízo da restituição da multa por infração aplicada por órgãos fiscalizadores.

**§ 4º** Manter-se-ão as partes, mutuamente, indenes e isentas, em qualquer esfera e instância, de danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, independentemente da natureza, decorrentes da inobservância das obrigações aqui previstas e de violações à LGPD.

**§ 5º** Fica autorizada a fiscalização, entre as partes e seus respectivos Encarregados de Dados, em relação ao tratamento dos dados compartilhados.

**§ 6º** Após o término deste contrato, por qualquer motivo, as partes se comprometem a excluir imediatamente todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte deles for

*HBC* *ST*



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória e somente na extensão determinada pela norma.

### VII – DO USO DE IMAGEM

**Cláusula Décima** – Fica vedada, sem prévia e expressa autorização, a divulgação, transmissão, exposição ou utilização da imagem de uma parte pela outra.

### VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Primeira** - As partes declaram e garantem mutuamente que:

I - Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente à elas aplicável e detém as aprovações necessárias à celebração deste instrumento.

II - Não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços.

III - Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência escolar, e ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas.

IV - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

V - Protegem e preservam o meio ambiente, assim como previnem e erradicam práticas danosas ao meio ambiente, executando os seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como, dos atos ilegais, normativos e administrativos relativos a área ambiental e demais áreas correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

VI - Inexiste investigação formal, processo de administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente a prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos a administração pública, conforme a Lei Federal Brasileira nº 12.846/13, conforme aplicável, envolvendo as partes e/ou empresas do seu grupo econômico.

VII - Há suficiência, completude, veracidade, validade e precisão, na data de assinatura, de todas as declarações e informações fornecidas pelas partes.

VIII - As partes cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condução de seus negócios, os quais são pautadas pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

### IX – DO PRAZO

**Cláusula Décima Segunda** – O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, observado o período de duração do curso de cada ingressante durante a vigência deste convênio, podendo ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo e independentemente de qualquer resarcimento, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer das obrigações, ora pactuadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### X – DA ALTERAÇÃO



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

**Cláusula Décima Terceira** – As disposições estabelecidas neste convênio poderão ser alteradas por meio de aditivo contratual, mediante acordo das partes.

### XI – DO FORO

**Cláusula Décima Quarta** – As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, como o competente para dirimir qualquer litígio proveniente deste convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 02 de Setembro de 2021.

Luiz Fernando K. Pereira Neto  
Presidente do Conselho Diretor  
Fundação Universidade de Passo Fundo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
Presidente do Conselho Diretor

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
CONVENIADA

Testemunhas:

1. Griton B. Romij  
Nome: Griton Batista Romij  
CPF: 019 243 000 02

2. Tarcia Bernarda Grandi  
Nome: Tarcia Bernarda Grandi  
CPF: 5670 566 2034